

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 348/74

PARECER CEE Nº 477/74

Aprovado por Deliberação
Em 13/02/74

INTERESSADO - PATRÍCIO CALDERÓN IBÁÑEZ

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO: PATRICIO CALDERÓN IBÁÑEZ, filho de Santiago Calderón Contreras e de dona Maria Isabel Ibáñez Lorca, nascido em SANTIAGO, Chile, a 30 de dezembro de 1959, domiciliado e residente à Rua Caiowaá, 1924, apto. 42, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário, com 7 (sete) séries, na Escola Instituto de Humanidades Luis Campino, em SANTIAGO, Chile, onde estudou: Castelhanos, Ciências Sociais e Históricas, Inglês, Matemática, Biologia, Educação Musical, Artes Plásticas; Técnicas Especiais, Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por PATRICIO CALDERÓN IBÁÑEZ, em SANTIAGO, Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em: Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1974

Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: EGAS MONIZ NUNES, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA e THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1974

Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente em exercício